PROC. 282/94
FOLHA 02

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº409 GP/94 EM, 19 DE SETEMBRO DE 1994.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº513, de 19 de setembro de 1994, que reconhece a Fundação Wilma Zermiani como de utilidade pública, para que seja deliberado e aprovado pelos Nobres Edis deste Município.

Em anexo, segue mensagem explicativa da matéria' em questão.

Na oportunidade, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.
AURO VIEIRA COELHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 19/09/94
Horas: 11h48
Chefe

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 282/94
FOLHA 003

MENSAGEM Nº 505 DE 19 DE SETEMBRO DE 1994.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES EDIS,

Encaminhamos a este Poder Legislativo o Projeto ' de Lei que reconhece a Fundação "WILMA ZERMIANI" como de utilidade pública.

A Fundação tem por finalidade a assistência ao menor carente, independente da cor, raça, religião ou classe, mantendo para isso departamentos distintos para cada área.

Cada departamento possui regimento próprio que poderá, segundo o Estatuto Social da referida Fundação, ser ampliado modificado ou extinto, de acordo com a diretoria, sendo considerados efetivos o que exercerão as seguintes finalidades:

a) Creche;
b) Ensino regular de 1º grau, até a 4ª série, incluindo o pré-escolar;
c) Assistência médica e odontológica, inclusive com distribuição ' de medicamentos;
d) Alimentação aos menores carentes, distribuição de alimentos excedentes, hortas e práticas de cultivos, iniciação a agricultura, conhecimentos dos tipos de solos e preparo de alimentação, inclusive padarias;
e) Ensino de corte e costura e outras atividades profissionalizantes;

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 19/9/94
Horas: 11hs 43 min

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 505 DE 19 DE SETEMBRO DE 1994.

FL. 02

f) Esporte e Lazer.

Face ao que submetemos a presente matéria aos cri_
vos de Vossas Excelências, pedindo pela aprovação.

PALÁCIO DOS PIONEIROS

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 19/09/94
Horas: 11:45 min
Chefe

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 (unan.)
Em: 10 / 10 / 94

PROC. 282/94
FOLHA 005

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 513 DE 19 DE SETEMBRO DE 1994.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 (unan.)
Em: 17 / 10 / 94

"RECONHECE A FUNDAÇÃO WILMA ZERMIANI, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Fundação Wilma Zermiani, entidade de classe sem fins lucrativos, com o número de inscrição CGC nº 84.651.421/0001-72, localizada no lote rural nº 23-B, gleba 15 - Zona Rural, neste Município.

Art.2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 19/09/94
Horas: 11h 48min

PROC. 32/94
FOLHA 006

Ouro Preto do Oeste, 8 de setembro de 1994.

Ilmº. Sr. **TARCISIO WENSING.**
Tabelião do Tabelionato de Notas e Anexos Wensing.
Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO.

Prezado Senhor;

Aprás-nos cumprimentar Vossa Senhoria, momento em que lhe encaminhamos o Estatuto da ***FUNDAÇÃO WILMA ZERMIANI - PEQUENO PARAÍZO***, para o respectivo registro, acompanhado do "*parecer favorável*" do órgão do Ministério Público, a publicação do extrato do Estatuto da referida Fundação, relação dos directores, qualificação da mantenedora e escritura pública de doação de bens móveis e imóveis.

Na oportunidade, firmo-lhe os protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente;

José Oscar Kluppel Teixeira
Consultor Jurídico
OAB/RO-293

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO - MINISTÉRIO PÚBLICO
30
PROC. 282/94
FOLHA 007

— MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

CURADORIA DE FUNDAÇÕES

ASSUNTO: APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO "WILMA ZERMIANI" - "PEQUENO PRÍNCIPE".

REQUERENTE: DR. JOSÉ OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA, NA QUALIDADE DE CONSULTOR JURÍDICO DA FUNDAÇÃO.

PARECER

O Dr. José Oscar Kluppel Teixeira, na qualidade de Consultor Jurídico da Fundação "Wilma Zermiani" - "Pequeno Príncipe", requereu perante esta Curadoria das Fundações, a aprovação do Estatuto da referida.

Com o requerimento de fls. 02/03, vieram aos autos minuta do estatuto (fls. 04/12), certidões relativas à instituidora e doadores de bens à Fundação (fls. 13/22) e escritura pública de doação de bens à mesma (fls. 23).

Posteriormente juntou-se aos autos, às fls. 27/28, cópia da matrícula do bem imóvel cuja parte da área foi doada à Fundação.

Isto posto, entendendo que o estatuto social de fls. 04/12, preenche a todos os requisitos legais exigíveis para a instituição de uma fundação, com fulcro nas disposições dos Artigos 1.199 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro e 24 e seguintes do Código Civil Brasileiro, aprovo-o, para os devidos fins.

Outrossim, defiro à Sra. Instituidora, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que sejam tomadas as seguintes providências:

João Pedro Teixeira
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO - MINISTÉRIO PÚBLICO
31
PROC. 282/94
FOLHA 008

a) lavratura da escritura pública de instituição da Fundação;

b) comprovar perante o Órgão Ministerial local, a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta, da doação da área descrita na escritura pública de doação de fls. 23;

c) encaminhar ao Órgão Ministerial local, cópia autenticada da escritura pública de constituição da Fundação;

d) proceder e encaminhar certidão ao Órgão do Ministério Público local, do registro do estatuto da Fundação junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos local;

e) publicar e encaminhar um exemplar da publicação do estatuto da Fundação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Por fim, esclareço à Sra. Instituidora, o seguinte:

a) que anualmente, a Fundação deverá encaminhar ao Órgão do Ministério Público local, o seu balanço contábil, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, cópia das atas das eleições realizadas e outros documentos de interesse da mesma;

b) que toda e qualquer modificação estatutária deverá ser previamente examinada e aprovada pelo Órgão do Ministério Publico local; e

c) que os bens que devam ser adquiridos ou vendidos pela Fundação, devem ter a sua avaliação prévia submetida à apreciação do Órgão do Ministério Público local.

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de agosto de 1.994

João Pedro Gonçalves
Promotor

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
19/09/94 | 282/94
RESPONSAVEL

PROC. 282/94
FOLHA 09

AO EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS.

EM, 19.09.94.

Oleumar Gollmberti da Silva
CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
PORT. No. 067/GP/CMOPO/RO/94

A. Revisão Legislativa
Segue o presente processo para conhecimento do Plenário. Em, 20/09/94

Silvana Coutinho
ASSESSORA GABINETE DO PRESIDENTE
PORT. No. 069/GP/CMOPO/RO/94

Ao Plenário
Segue o presente processo para conhecimento.
Em 21/09/94

Antônia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
PORT. No. 055/GP/CMOPO-RO-94

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto
SEÇÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de
Justiça e Redação
Para parecer dentro do prazo regimental, em 21 de 09 de 19 94

Chefe da Seção Legislativa

PROC. 282/94
FOLHA 010

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.
Ouro P. do Oeste

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

** FUNDACAO WILMA ZERMIANI **

** PEQUENO PARAISO **

** E S T A T U T O S O C I A L **

CAPITULO I

DA DENOMINACAO, SEDE, OBJETIVOS E DURACAO

ARTIGO 1° → Sob a denominação de "FUNDAÇÃO WILMA ZERMIANI" com o nome de fantasia de "PAQUENO PARAIZO", fica constituida uma fundação, entidade sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que se regerá pelos estatutos e pela legislação especifica.

ARTIGO 2° → A sede da fundação será no lote rural N° 23-B, Gleba 15 - Zona Rural, ao final da AV. Daniel Comboni, em Ouro Preto do Oeste - RO., podendo estabelecer representações em qualquer parte do território nacional, em especial em outros municipios do Estado de Rondônia, desde que cumpridas as formalidades legais, os estatutos e as deliberações da diretoria.

ARTIGO 3° → A fundação terá como finalidade a assistência ao menor carente, independente da cor, raça, religião ou classe, mantendo para isso departamentos distintos para cada área, estes possuindo regimentos próprios que poderão ser ampliados, modificados ou extintos, de acordo com a diretoria, sendo considerados efetivos os que exercerão as seguintes finalidades:

- Creche;
- Ensino regular de primeiro grau, ate a 4a (QUARTA) série, incluindo o pré-escola;
- Assistência médica e odontológica, inclusive com distribuição de medicamentos;
- Alimentação aos menores carentes, distribuição de alimentos excedentes, hortas e práticas de cultivos, iniciação a agricultura, conhecimentos dos tipos de solos e preparo de alimentação, inclusive padarias;
- Ensino de corte e custura e outras atividades profissionalizantes;
- Esporte e lazer.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Estes departamentos serão dirigidos por um diretor, nomeado pelo diretor - presidente;

PARAGRAFO SEGUNDO - Mesmo que estes departamentos funcionem em cidades, estados ou locais diferentes da sede, estarão sempre subordinados a diretoria da fundação.

ARTIGO 4° → A fundação não tomará parte de manifestações de caráter politico, religioso, racial ou de classes.

CAPITULO II

DOS ASSISTIDOS

ARTIGO 5° → Serão assistidos todos e quaisquer menores carentes, independente de credo, cor, raça ou classe, dentro das

PROC. 282/94
FOLHA 04
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Ouro P. do Oeste - Fls.
PUBLICO DO ESTADO - MINISTÉRIO
95

possibilidades de vagas existentes nas instalações da fundação.

ARTIGO 6º → A diretoria estabelecerá critérios para assistência e admissão dos menores carentes, levando-se em conta, principalmente, a situação economica e familiar dos mesmos.

ARTIGO 7º → SÃO DEVERES DOS ASSISTIDOS;

A) Prestigiar a fundação com todos os meios ao seu alcance e difundir para a comunidade o espírito humanitário assistencial;

B) Comparecer com seus representantes legais, as assembléias gerais, dando sugestões e acatando suas decisões;

C) Manter a ordem e a disciplina estabelecida pela fundação;

D) Prestigiar os eventos recreativos, culturais e promocionais promovidos pela fundação.

ARTIGO 8º → SÃO DIREITOS DOS ASSISTIDOS;

A) Tomar parte das assembléias, votar e opinar sobre as decisões;

B) Usufruir de todos os beneficios assistenciais, juntamente com seus familiares, quando a estes forem extensivos, criados pelos departamentos da fundação;

C) Participar, juntamente com seus familiares, de eventos recreativos e culturais promovidos pela fundação;

D) Recorrer a qualquer ato ou punição imposta pela diretoria de departamentos, mediante requerimento de defesa ao diretor presidente da fundação.

CAPITULO III

DAS PENALIDADES

ARTIGO 9º → O assistido que infringir os dispositivos dos estatutos, regimentos e resoluções da diretoria, de acordo com a natureza da infração, ficará sujeito as seguintes penalidades;

A) Advertência;

B) Suspenção;

C) Eliminação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A pena de advertência será aplicada verbalmente ou por escrito. A verbal poderá ser aplicada por qualquer diretor. A por escrito somente pelo diretor-presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É passivel de pena de suspenção o assistido que;

1) - Reincidir em infração já punida com advertência por escrito;

2) - promover discórdia entre os colegas;

3) - Atentar contra a disciplina da fundação;

4) - Praticar ato condenável ou ter comportaamento incoveniente nas dependências ou fora da fundação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É passível de eliminação o assistido que;

1) - Já tendo sido punido com pena de suspenção, volte a incorrer no erro;

2) - For condenado por sentença pesada e julgado, pela prática de delito infame.

PROC. 282/94
FOLHA 012

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
C.Ouro P. do Oeste
Fls.

PARAGRAFO QUARTO - A pena de eliminação será aplicada pela diretoria, ouvido os diretores de departamentos.

DO ESTADO - MINISTÉRIO
06
CO 1504

CAPITULO IV

DOS ORGAOS DA FUNDACAO

ARTIGO 10° → São órgãos da fundação;
A) Assembléia geral;
B) Diretoria;
C) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11° → A assembléia geral constituir-se-a da fundadora e seus dependentes, representantes legais dos assistidos, todos que fizerem doação em bens ou espécie a fundação, autoridades constituidas e representantes da comunidade.

ARTIGO 12° → As assembléias são ordinárias, com reuniões no dia 1° (primeiro) de março de cada ano para eleger a diretoria, quando for o caso, aprovar suas contas e eleger os membros do conselho fiscal.

ARTIGO 13° → As assembléias gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da fundação exigirem o pronunciamento dos assistidos, para fins previstos em lei e para os seguintes casos: Reforma de estatutos e eleição de novas diretorias por renuncia da em exercício.

ARTIGO 14° → As assembléias gerais serão dirigidas pelo diretor presidente da fundação, que convidará um ou dois presentes para servirem de secretários na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembléia.

DA DIRETORIA

ARTIGO 15° → A fundação será gerida e administrada por 05 (cinco) membros, todos eleitos pelo periodo de 02 (dois) anos, com direito de elegibilidade por tantos periodos quantos forem aprovados em assembleias gerais, ficando assim composta;
1 - Diretor - Presidente
2 - Diretor - Vice-Presidente
3 - Diretor - Secretário
4 - Diretor - Tesoureiro
5 - Diretor - Social

ARTIGO 16° → SÃO COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-PRESIDENTE
A) Responder pela fundação em juizo ou fora dela, podendo delegar poderes e constituir procuradores;
B) Representar a fundação perante as autoridades constituidas, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, em especial perante o Ministério de Educação e secretarias de Educação bem como autarquias.
C) Convocar, instalar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões da diretoria;
D) Determinar os programas de execuções da diretoria e departamentos, supervisionando e corrigindo as execuções;
E) Representar a fundação perante entidades financei-

PROC. 282/94
FOLHA 013

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.
Ouro P. do Oeste-

ESTADO - MINISTÉRIO
07

ras, podendo abrir contas bancárias, assinar cheque e demais documentos exigidos pela entidade, SEMPRE ASSINADO EM CONJUNTO COM O DIRETOR - TESOUREIRO;
F) Assinar correspondências, requerimentos, recibos e demais documentos administrativos,
G) Promover o término do ano calendário, a prestação de contas de sua gestão no prazo estipulado pela assembléia geral;
H) Dirigir a fundação de acordo com estes estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral do assistidos;
I) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
J) Indicar, para aprovação da diretoria, os diretores dos respectivos departamentos;
L) Nomear os funcionários de acordo com a diretoria e fixar seus vencimentos cumprindo a legislação trabalhista.

ARTIGO 17° → SÃO COMPETÊNCIAS DO DIRETOR - VICE-PRESIDENTE;
A) Substituir o diretor-presidente em suas faltas e impedimentos podendo, para tanto, desempenhar todas as funções legais a ele atribuidas;
B) Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo diretor-presidente, com a aprovação da diretoria.

ARTIGO 18° → SÃO COMPETÊNCIAS DO DIRETOR - SECRETÁRIO;
A) Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria
B) Preparar a correspondência de expediente da fundação após submete-la ao visto do diretor-presidente;
C) Manter o arquivo de correspondência geral da fundação, bem como os contratos em perfeita ordem;
D) Manter o arquivo por departamento, em especial o do departamento de ensino;
E) Ler e redigir as atas das sessões da diretoria, da assembléia geral ordinária e extraordinária.

ARTIGO 19° → SÃO COMPETÊNCIAS DO DIRETOR - TESOUREIRO;
A) Substituir eventual ou definitivamente o diretor-vice-presidente e/ou o diretor-presidente, respectivamente, em suas faltas e impedimentos podendo desempenhar todas as funções legais a eles atribuidas;
B) Elaborar e submeter à apreciação e aprovação da diretoria, o programa de arrecadações e aplicações dos numerários da associação;
C) Representar em conjunto com o diretor-presidente, ou seu substituto legal, a fundação perante as instituições financeiras;
D)Receber, dar quitação, aceitar e pagar contas formalmente contraidas pela fundação;
E) Promover campanhas juntamente com o diretor-social para a arrecadação de verbas;
F) Elaborar balancetes mensais, bem como a prestação de contas ao término do ano calendário, juntamente com o diretor-presidente;
G) Manter em ordem toda a documentação relativa a sua pasta, prestando as informações que forem exigidas pelos diretores, membros do conselho fiscal e pela fiscalização.

ARTIGO 20° → SÃO DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR - FISCAL;
A) Divulgar e manter informações aos assistidos e a comunidade sobre a atuação da fundação;
B) Manter a diretoria imformada dos contatos mantidos

PROC. 282/94
FOLHA 054

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Oeste-SC - Fls. - Oure P. do

ESTADO - MINISTÉRIO PÚBLICO 98

com autoridades e órgãos sobre reinvidicações fundação;

C) Difundir aos assistidos e familiares, a comunidade e autoridades constituidas os eventos culturais e recreativos realizados pela fundação;

D) Implementar programas e campanhas para arrecadação de verbas para a fundação;

E) Demonstrar e expor a atuação da fundação para a comunidade e principalmente a classe impresarial, no intuito de arregimentar doadores e colaboradores em potencial;

F) Representar a fundação junto aos órgãos de imprensa.

ARTIGO 21° → Nenhum membro da diretoria sera remunerado, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22° → A fundação terá um conselho fiscal composto de 03 (três) membros eleitos pela assembléia geral, com idêntico número de suplentes, cujo mandato terá o mesmo tempo de duração da diretoria.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Compete ao conselho fiscal a fiscalização da gestao financeira da fundação.

PARAGRAFO SEGUNDO - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentaria e suas alterações, emitidos pelo conselho fiscal, deverá constar na ordem do dia da assembléia geral, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 23° → Os membros do conselho fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPITULO V

DO CONSELHO CURADOR

ARTIGO 24° → A fundação terá ainda um CONSELHO CURADOR, composto de 04 (quatro), indicado pelas entidades de direito juridicamente reconhecidas nesta cidade, tais como Rotary Club, OAB, Maçonaria, Promoção Social ou qualquer outra, sob a presidencia do presidente da própria fundação, com mandato igual ao da diretoria da mesma.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É da competência do conselho curador a fiscalização dos interesses sociais da fundação.

PARAGRAFO SEGUNDO - O objetivo principal do conselho curador é a ater-se à aplicação e movimentação dos bens, satisfazendo aos anseios do instrutor, cujo vontade é a lei fixada neste instatuto.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os membros do conselho curador exercerão suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPITULO VI

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 25° → Os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

A)Malversação ou dilapidacção do patrimônio social;

B)Não cumprimento dos deveres instituidos por este

PROC. 282/94
FOLHA 015
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Ouro P. do Oeste - Fls.
DO ESTADO - MINISTÉRIO PÚBLICO

estatuto;

C) Se incorrer em qualquer uma das penalidades previstas aos assistidos no capitulo III, artigo 9°.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A perda do mandato será declarada pela assembléia geral.

PARAGRAFO SEGUNDO - Toda suspensão ou perda de cargo, será precedida de modificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste estatuto.

ARTIGO 26° → Havendo renuncia ou distituição de qualquer membro da diretoria, assumira automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste instatuto. Esgotada a lista de membros da diretoria, será convocada a assembléia geral para novas eleições.

ARTIGO 27° → Se ocorrer renuncia coletiva da diretoria e do conselho fiscal e se não houver suplentes, o diretor-presidente, ainda que resignatário, convocará a assembléia geral, afim de que esta constitua diretoria provisória, até que se realizem novas eleições.

ARTIGO 28° → A diretoria provisória tomará as medidas nescessárias para a realização de novas eleições, dentro do prazo de sessenta dias.

CAPITULO VII

DO PATRIMONIO DA FUNDACAO

ARTIGO 29° → Constituem o patrimônio da fundação:

1 - RECEITAS
- Doações e legados;
- Repasses de órgão públicos;
- Mensalidades de contribuintes;
- Bens e valores adquiridos ou recebidos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- Receita de vendas do excedente de sua produção, quado não distribuida;
- Receitas eventuais;

2 - DESPESAS
- Salários e encargos;
- Impostos diversos;
- Material pedagógico;
- Material de expediente;
- Material de consumo;
- Despesas com refeitório;
- Despesas com ambulatórios e medicamentos;
- Pequenos utensilios;
- Uniformes;
- Locações;
- Conservação de bens;
- Honorários e comissões;
- Despesas com representações;
- Água, luz e telefone;
- Taxas e multas;
- Despesas eventuais aprovadas pela diretoria.

ARTIGO 30° → Os titulos de renda e os bens móveis e imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembléia geral convocada para este fim.

ARTIGO 31° → No caso da dissolução da fundação, o que só se dará por deliberação expressa em assembléia geral, para fim convocada, o patrimônio social, depois de pagas as dividas legitimas decorrentes de suas responsabili

PROC. 282/94
FOLHA 016

TITULOS E DOCUMENTOS
Fls.
CARTORIO - Ouro P. do Oeste

dades, será destinado a entidade com fins assistenciais dentro deste município.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
10

CAPITULO VIII

DAS ELEICOES

ARTIGO 32° → As eleições serão obrigatóris e convocadas através de ofícios protocolados, com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias, sendo realizadas de horário e local pré-determinados, na data prevista neste estatuto.

ARTIGO 33° → Estarão aptos a votar todos os componentes da assembléia geral, de acordo com os membros constantes do artigo 11°.

ARTOGO 34° → O processo eleitoral será através de escrutínio secreto nas chapas previamente inscritas com antecedência mínima de 03 (três) dias, devidamente protocoladas coladas pela fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada membro da assembléia terá direito a um único voto.

CAPITULO IX

DO EXERCICIO SOCIAL

ARTIGO 35° → O exercício social terá duração de um ano, terminando em 31 de DEZEMBRO de cada ano.

ARTIGO 36° → No fim de cada exercício social, a diretoria fara elaborar, com base na escrituração contábil da fundação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demostração das origens e aplicações de recursos.

CAPITULO X

DA LIQUIDACAO

ARTIGO 37° → A fundação poderá ser extinta por deliberação da assembléia geral extraordinária convocada especificamente para este fim.

ARTIGO 38° → A fundação também poderá ser extinta por determinação legal.

ARTIGO 39° → No caso de extinção, competirá a assembléia geral extraordinária estabelecer o moda de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal, que devam funcionar durante o periodo de liquidação.

ARTIGO 40° → Extinta a fundação seus bens serão doados a uma instituição congenere, na forma do artigo 31°.

CAPITULO XI

ARTIGO 41° → O presente estatuto poderá ser reformado desde que a prática indicar essa nescessidade, devendo essa reforma ser feita por uma assembléia geral para esse fim especialmente convocada.

ARTIGO 42° → Fica eleito o FORO desta comarca para qualquer ação fundada nestes estatutos.

ARTIGO 43° → O presente estatuto, formado por 11 (ONZE) capitulos e 43 (QUARENTA E TRÊS) artigos e seus parágrafos, foi discutido, votado e aprovado na assembléia geral extraordinária, realizada no di 01.02.94 e

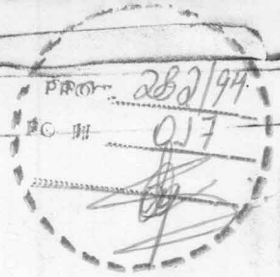





que elegeu a primeira diretoria executiva e o primeiro conselho fiscal da fundação e a eles outorgou poderes para registro junto aos órgãos competentes, os quais assinam o presente estatuto.

Ouro Preto do Oeste - RO., 01 de fevereiro de 1994.

PROC. 282/94
FOLHA 018

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Ouro P. do Oeste - Fls.

DO ESTADO - MINISTÉRIO PÚBLICO 12

DIRETOR-PRESIDENTE

WILMA ZERMIANI
RG.: 96.989/SSP-RO
CPF/MF.: 385.451.012-87

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

WILMAR ANTONIO TESTONI
RG.: 50.626/SSP-RO
CPF/MF.: 044.686.002-68

DIRETOR-SECRETARIO

JUAN ALEX TESTONI
RG.: 214.425/SSP-RO
CPF/MF 203.400.012-91

DIRETOR-TESOUREIRO

JACQUES TESTONI
RG.: 299.806/SSP-RO
CPF/MF.: 313.105.082-91

DIRETOR-SOCIAL

JACKELINE MARISTELA TESTONI
RG.: 3/R 1.632.884/SSP-SC
CPF/MF.: 488.584.719-20

CONSELHO FISCAL

PATRICIA DE LELIS TESTONI
RG.: 485.759/SSP-RO
CPF/MF.: 390.654.302-10

BOLEVARDE AMAZONAS TESTONI
RG.: 496.881/SSP-RO
CPF/MF.: 470.445.512-20

DENISE MARIA VIVIANI TESTONI
RG.: 114.337/SSP-MS
CPF/MF.: 281.867.372-00

José Oscar Klüppel Teixeira
OAB/RO-993
CPF 339.910.819-20

05.911.052/0001-33
Cartório do Tabelionato de Notas e Anexos Wensing
Rua Princesa Isabel n.º 42
Centro — CEP: 78947-000
Ouro Preto do Oeste — RO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº 2.932 fls 090 v.º do Protocolo
Registrado sob o nº de ordem 150 fls 110 v.º do Livro A/ A-1 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Ouro Preto do Oeste 12 de SET 1994 de
Carcisio Wensing
Tabelião - Ato N.º 12/TI/RO
CIC 115.516.582-91

11

PROC. 282/94
FOLHA 019

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 513 DE 19 DE SETEMBRO DE 1994.

ASSUNTO: "RECONHECE A FUNDAÇÃO WILMA ZERMIANI, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora em análise é plenamente Constitucional, encontrando-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Objetiva reconhecer a fundação Wilma Zermiani, como de utilidade pública, esta Fundação é sem fins lucrativos, tem por objetivo o assistencialismo social.

Assim sendo, está pois o Projeto em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 27/ 09/ 94

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

PROC. 282/94
FOLHA 019

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 513 DE 19 DE SETEMBRO DE 1994.

ASSUNTO: "RECONHECE A FUNDAÇÃO WILMA ZERMIANI, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora em análise é plenamente Constitucional, encontrando-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Objetiva reconhecer a fundação Wilma Zermiani, como de utilidade pública, esta Fundação é sem fins lucrativos, tem por objetivo o assistencialismo social.

Assim sendo, está pois o Projeto em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamento e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 27/ 09/ 94

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

PROC. 282/94
FOLHA 020

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 513 DE 19 DE SETEMBRO/1994

"RECONHECE A FUNDAÇÃO WILMA ZERMIANI, COMO ' DE UTILIDADE PÚBLICA".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em análise ao Projeto acima, considerando:

1º) Ser o mesmo Constitucional;

2º) Encontrando-se em boa técnica Legislativa;

3º) Considerando ser uma fundação que irá ' prestar assistência social aos carentes, localizada no Lote Rural 23-B Gleba 15 - Zona Rural neste Município;

4º) Considerando finalmente não ter a mesma' fins lucrativos,

Somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de setembro/ 1994.

ÁLVARO GONÇALVES ROCHA
RELATOR

PROC. 282/94
FOLH 021

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Unan
Em: 10 / 10 / 94

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 513 DE 19 DE SETEMBRO/1994

"RECONHECE A FUNDAÇÃO WILMA ZERMIANI COMO DE UTILIDADE PÚBLICA".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 044

A Comissão em apurada análise é favorável à sua aprovação, uma vez que o mesmo é Constitucional, objetiva reconhecer a Fundação Wilma Zermiani, como de utilidade pública, a mesma é sem fins lucrativos, tendo por objetivo o assistencialismo social.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27/ setembro/ 1.994 .

RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ÁLVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

PROC. 282/94
FOLHA 022

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 513 DE 19 DE SETEMBRO/1994

"RECONHECE A FUNDAÇÃO WILMA ZERMIANI, COMO ' DE UTILIDADE PÚBLICA".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto em estudos é plenamente viável e necessário, pois mais uma Fundação no meio rural irá assistir à nossa Comunidade carente no meio rural,

Por ser o Projeto de interesse coletivo e por ser plenamente Constitucional e também ser um emio educativo' e Assistencial, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de setembro/ 1994.

JUAREZ MARCOS ARRABAL
RELATOR

PROC. 282/94
FOLHA 023

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Unan
em 19/10/94

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 513 DE 19 DE SETEMBRO/1994

"RECONHECE A FUNDAÇÃO WILMA ZERMIANI, COMO ' COMO DE UTILIDADE PÚBLICA".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 004

O Projeto ora em análise trata-se do reconhecimento como de utilidade pública da Fundação Wilma Zermiani.

A Fundação não tem fins lucrativos e objetiva o assistencialismo ao carente de nosso meio rural.

Sentimos que o Projeto é de interesse público, sendo pois favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de setembro/ 1994.

ROSÁRIA HELENA DE O. LIMA
PRESIDENTE

JUAREZ MARCOS ARRABAL
SECRETÁRIO

IVAN JOSÉ DA SILVA
MEMBRO

PROC. 282/94
FLS. 024

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 513 DE 19 DE SETEMBRO/1994

"RECONHECE A FUNDAÇÃO WILMA ZERMIANI COMO DE UTILIDADE PÚBLICA".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto acima é a nosso sentir viável e necessário, uma vez que reconhece de utilidade pública a fundação Wilma Zermiani.

O objetivo da fundação, qual sejam os apresentados na mensagem e nos Estatutos da mesma são de alta relevância social.

Assim, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de setembro/ 1.994

BRAZ RESENDE
RELATOR

PROC. 282/94
FOLHA 085

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 1 uma
Em: 10 / 10 / 94

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 513 DE 19 DE SETEMBRO/1994

"RECONHECE A FUNDAÇÃO WILMA ZERMIANI COMO DE UTILIDADE PÚBLICA".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 39

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer favorável à sua aprovação, por ser a matéria de relevância social, pois trata-se de reconhecer uma Fundação de utilidade pública.

Fundação sem fins lucrativos, tendo por objetivo o assistencialismo social aos menores carentes daquela comunidade,

Razões pelas quais somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de setembro/ 1.994

VALDINEY SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

ANTONIO DE S. PENA FILHO
MEMBRO

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto
SEÇÃO LEGISLATIVA

PROC. 282/94
FOLHA 026

Comissão Permanente de Orcamento e Finançar

Para parecer dentro do prazo regimental, em 27 de 09 de 1.9 94

Chefe De Seção Legislativa

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

O Vereador Valdeney S. Moitinho

Presidente da Câmara Municipal

Orcamento e Finançar

No Uso Das Atribuições que Em Lhe Confere o Art. 44 do Regimento Interno.

Resolve Designar o Vereador Braz Resende

Membro Desta Câmara Para Atuar Como Relator do Presente Projeto de Lei N.º 513 / 94

Sala Das Comissões. Em 27 De Setembro 1994.

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

Ao Plenário

Segue o presente processo para Votação única de Parecer e 1º Votação do Projeto.

Em 28/09/94

Antônia Edna Lobo Pinheiro
DIRETORA LEGISLATIVA
PORT. No. 055/GP/CMOPO-RO-94